

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 278/2002 號行政長官批示

鑑於判給新基業工程有限公司執行「高美士中葡中學校舍擴建設計及建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新基業工程有限公司訂立「高美士中葡中學校舍擴建設計及建造工程」的執行合同，金額為 \$13,340,799.50（澳門幣壹仟叁佰叁拾肆萬零柒佰玖拾玖元伍角），並分段支付如下：

2002 年	\$ 2,668,159.00
2003 年	\$ 10,672,640.50

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.03、次項目 3.021.068.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 279/2002 號行政長官批示

鑒於已判給由殷理基有限公司向民政總署「供應燃油及潤滑油」，而交貨期跨越一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip Lda., a execução da empreitada de «Concepção e Construção respeitante à Obra de Ampliação da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Decoração San Kei Ip Lda., para a execução da empreitada de «Concepção e Construção respeitante à Obra de Ampliação da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes», pelo montante de \$ 13 340 799,50 (treze milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e noventa e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 668 159,00
Ano 2003	\$ 10 672 640,50

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.068.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2002

Tendo sido adjudicado à empresa H. Nolasco & Cia., Lda., o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes» ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的權限，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與股理基有限公司訂立「供應燃油及潤滑油」合同，金額為 \$ 2,627,000.00（澳門幣貳佰陸拾貳萬柒仟圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 1,100,000.00
2003 年	\$ 1,527,000.00

二、二零零二年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零二年度本身預算第 02-02-02-00-00 項 - 燃油及潤滑油 - 所列的款項支付。

三、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算的相關款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 280/2002 號行政長官批示

鑑於判給 J. L. Câncio Martins Projectos de Estruturas Limitada 及 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 執行「第三條澳氹大橋施工方案的檢視」工作之期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 J. L. Câncio Martins Projectos de Estruturas Limitada 及 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「第三條澳氹大橋施工方案的檢視」工作的執行合同，金額為 \$ 1,472,343.00（澳門幣壹佰肆拾柒萬貳仟叁佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 490,781.00
2003 年	\$ 981,562.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma H. Nolasco & Cia., Lda. para o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes», pelo montante de \$ 2 627 000,00 (dois milhões, seiscentas e vinte e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 100 000,00
Ano 2003	\$ 1 527 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.02.00.00 — «Combustíveis e Lubrificantes» do Orçamento Privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2002

Tendo sido adjudicada às empresas J. L. Câncio Martins Projectos de Estruturas Limitada e CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços da «Revisão do Projecto de Execução da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as empresas J. L. Câncio Martins Projectos de Estruturas Limitada e CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços da «Revisão do Projecto de Execução da 3.ª Ponte Macau-Taipa», pelo montante de \$ 1 472 343,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 490 781,00
Ano 2003	\$ 981 562,00